



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de dezembro de 2018
(OR. en)

14987/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0406 (NLE)**

**MAMA 202
MED 55
RHJ 6**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, no que respeita à prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia por um período de dois anos

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar
em nome da União Europeia
no âmbito do Conselho de Associação
instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico
que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias
e os seus Estados-Membros, por um lado,
e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro,
no que respeita à prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia
por um período de dois anos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia e da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro (a seguir designado "Acordo"), foi assinado em 24 de novembro de 1997 e entrou em vigor em 1 de maio de 2002¹.
- (2) Com base no reexame das Prioridades da Parceria UE-Jordânia adotadas pelo Conselho de Associação em 19 de dezembro de 2016, as Partes concordaram em que as mesmas continuam a ser válidas enquanto documento de orientação para consolidar ainda mais a parceria.
- (3) Nos termos do artigo 91.º do Acordo, o Conselho de Associação tem o poder de tomar decisões a fim de alcançar os objetivos do Acordo.
- (4) O Conselho de Associação deve adotar uma decisão por procedimento escrito no que respeita à prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia por um período de dois anos, até ao final de 2020.
- (5) Importa definir a posição a tomar em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação, uma vez que a decisão será vinculativa para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro (JO L 129 de 15.5.2002, p. 3).

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, no que respeita à prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia por um período de dois anos baseia-se no projeto de decisão do Conselho de Associação UE-Jordânia que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

ANEXO

**DECISÃO N.º 1/2018
do Conselho de Associação UE-Jordânia**

de ...

**que acorda na prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia
por um período de dois anos**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro (a seguir designado "Acordo").

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, foi assinado em 24 de novembro de 1997 e entrou em vigor em 1 de maio de 2002.
- (2) O artigo 91.º do Acordo atribui ao Conselho de Associação poderes para tomar as decisões adequadas para alcançar os objetivos do Acordo.
- (3) O artigo 101.º do Acordo estabelece que as Partes devem tomar todas as medidas gerais ou específicas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo, devendo igualmente fazer o necessário para que os objetivos do Acordo sejam alcançados.
- (4) Pela Decisão n.º 1/2016 de 19 de dezembro de 2016, o Conselho de Associação aprovou as Prioridades da Parceria UE-Jordânia para o período 2016-2018, a fim de consolidar essa parceria, com o objetivo de apoiar e reforçar a resiliência e a estabilidade da Jordânia, procurando simultaneamente reduzir o impacto do prolongado conflito na Síria.

- (5) Com base no reexame das prioridades da sua parceria, as Partes acordaram em prorrogar até 2020 as prioridades acordadas em 2016, bem como em proceder, se apropriado, a um reexame das Prioridades da Parceria e do Pacto UE-Jordânia a elas anexado durante o período 2019-2020.
- (6) O artigo 10.º do regulamento interno do Conselho de Associação prevê que este possatomar decisões por procedimento escrito, entre sessões, se as Partes assim o acordarem,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Conselho de Associação, deliberando por procedimento escrito, decide que as Prioridades da Parceria UE-Jordânia anexadas à sua Decisão n.º 1/2016 de 19 de dezembro de 2016, são prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...

*Pelo Conselho de Associação
O Presidente*
